



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Palácio Rio Branco, em 9 de dezembro
de 2009, 121º da República 107 do Tratado de Petrópolis
e 48º do Estado do Acre

Governador

Parágrafo único. O ocupante do cargo de comandante-geral

responde pelo ordenado do posto de comandante-geral

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

"Altera dispositivos da Lei n. 2.009, de 2 de julho de 2008, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – CBMAC, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 5º e o § 1º do art. 6º da Lei n. 2.009, de 2 de julho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

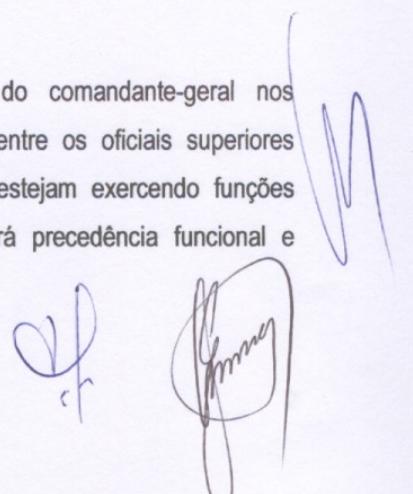
"Art. 5º ...

Parágrafo único. Na hipótese em que a escolha do comandante-geral não recair sobre o oficial mais antigo do último posto, o oficial nomeado terá precedência funcional e hierárquica sobre os demais oficiais.

Art. 6º ...

§1º O subcomandante-geral é o substituto eventual do comandante-geral nos impedimentos deste, e será escolhido pelo governador do Estado dentre os oficiais superiores bombeiros militares combatentes da ativa, do mais alto posto, que estejam exercendo funções exclusivas do Quadro de Organização Básica da Corporação, e terá precedência funcional e hierárquica sobre os demais.

..."(NR)





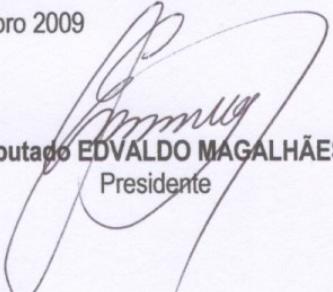
Art. 2º Fica criado o cargo de coordenador estadual de Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo governador.

Parágrafo único. O ocupante do cargo a que alude o *caput* perceberá uma gratificação correspondente a setenta por cento do soldo de coronel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 9 de novembro de 2009.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”,

3 de dezembro 2009


Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Presidente


Deputado TAUMATURGO LIMA
1º Secretário


Deputado ELSON SANTIAGO
2º Secretário